



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1945/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Município o pagamento de parcela autônoma na remuneração dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da união a título de Assistência financeira complementar para cumprimento do piso nacional”

OLAVO JOSÉ CASSOL, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Dona Francisca, autorizado a efetuar o pagamento de parcela autônoma na remuneração de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar para cumprimento do piso nacional.

Art. 2º - A parcela será paga aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no valor necessário para complementar o piso nacional estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2.022, que alterou a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1.986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Parágrafo primeiro – a complementação do valor se dará considerando a diferença entre o valor fixado para o piso nacional e o efetivamente percebido pelo servidor, considerando o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

Parágrafo segundo - ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Parágrafo terceiro - mediante opção expressa do servidor que for se aposentar pela média de que trata a Lei Municipal nº 829/2005, ocorrerá a incidência de contribuição previdenciária, hipótese na qual também será devida a contribuição do ente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 3º - Servirá como data base para implementação do piso nacional o mês de maio de 2.023, nos termos da legislação federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2.023 e eventuais alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2.023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 26 de setembro de 2023

MICHEL SONEGO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 26/09/23